
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 013/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o aumento recente dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Upanema;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população upanemense;
CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho nº 1165568, de 22 de fevereiro de 2021, endereçada ao Município de Upanema/RN;
CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, nº 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.419, de 17 de março de 2021, que recomenda a suspensão de atividades, estabelece toque de recolher, dentre outras medidas.

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas no âmbito do Município de Upanema que dispõe sobre a contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam também adotados dentro da competência municipal todos os procedimentos de que trata o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, com vigência entre o período de 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Art. 2º - As atividades não contempladas no caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, delivery ou ponto de coleta (takeaway).

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas na Lei Municipal 701, de 14 de agosto de 2020, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e criminais previstas para os crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais privados, que insistirem em desobedecer às determinações sanitárias impostas nesse Decreto, poderão ser penalizados com a medida administrativa de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 02 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário, e podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município e no Estado.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 22 de março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:37D0D929

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>